



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Ceará
Superintendência de Infraestrutura
Coordenadoria de Projetos e Obras
DIVISÃO DE OBRAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES DO CT ASFATO N/NE – CAMPUS DO PICI / UFC – FORTALEZA – CE

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Todos os serviços da obra serão executados com estrita obediência às normas técnicas pertinentes e às normas de segurança do trabalho em especial à NR18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), à NR 06 (Equipamento de Proteção Individual) e à NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). Art da obra (execução), art da fiscalização, administração da obra, mobilização e desmobilização da obra dentro das especificações técnicas vigentes.

2.1 Complemento para o auditório: Parede de bloco de gesso stand, inclusive emassamento - fornecimento e execução; revestimento em carpete para paredes internas com espessura de 4mm; piso elevado composto de placas de aço revestido c/paviflex montado sobre estrutura de sustentação regulável (fornecimento e montagem); piso vinílico tipo "paviflex", e=2,0mm - fornecimento e colocação; porta interna de cedro lisa completa duas folhas (1.80x 2.10)m; puxador horizontal/vertical para porta; forramento ou batente em madeira; parede de bloco de gesso stand, inclusive emassamento - fornecimento e execução; aplicação manual de pintura látex PVA em parede (duas demãos); pintura esmalte brilhante para madeira; aplicação e lixamento de massa látex.

2.2 Complemento de instalações para salas em divisórias: Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação. AF_12/2015; eletroduto rígido roscável, pvc, dn 32 mm (1"), para circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação. AF_12/2015; curva 90 graus para eletroduto, pvc, roscável, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalada em forro - fornecimento e instalação. AF_12/2015; curva 90 graus para eletroduto, pvc, roscável, dn 32 mm (1"), para circuitos terminais, instalada em forro - fornecimento e instalação. AF_12/2015; luva para eletroduto, pvc, roscável, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalada em forro - fornecimento e instalação. AF_12/2015; luva para eletroduto, pvc, roscável, dn 32 mm (1"), para circuitos terminais, instalada em forro - fornecimento e instalação. AF_12/2015; condutele de pvc, tipo b, para eletroduto de pvc soldável dn 25 mm (3/4"), aparente - fornecimento e instalação. AF_11/2016; condutele de pvc, tipo b, para eletroduto de pvc soldável dn 32 mm



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Ceará
Superintendência de Infraestrutura
Coordenadoria de Projetos e Obras
DIVISÃO DE OBRAS**

(1"), aparente - fornecimento e instalação. AF_11/2016; tomada baixa de embutir (2 módulos), 2p+t 10 a, incluindo suporte e pl unaca - fornecimento e instalação. AF_12/2015; interruptor simples (1 módulo), 10a/250v, incluindo suporte e placa -fornecimento e instalação. AF_12/2015; interruptor simples (2 módulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa fornecimento e instalação. AF_12/2015; interruptor simples (3 módulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa fornecimento e instalação. AF_12/2015; cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. AF_12/2015; tomada p/ conexão de rede c/ conector rj 45 c/ espelho em caixa 4 x 4 (instalada); LUVA AÇO GALV. D=65mm (2 1/2") À 80mm (3"); niple duplo aço galv. d=65mm (2 1/2") à 80mm (3"); luva de união aço galvanizado de (2 1/2"); guarda corpo de tubo de aço inox; duto perfurado - eletrocalha chapa de aço (100 x 200)mm - descida alunos.

3 – DA PROPOSTA

3.1 A proposta deverá conter planilha de orçamento sintético com quantidade, valor unitário e total para cada serviço. Deverá ser apresentada também planilha de composição de custos unitários para todos os serviços. O licitante vencedor será aquele que apresentar proposta que contenha o menor preço global para o objeto do presente Termo de Referência.

4 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

4.1 A Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em seu nome ou de seu responsável técnico, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviço conforme as peculiaridades e quantitativos descritos no orçamento referente ao presente Termo de Referência, devidamente registrado no CREA, com baixa da ART por conclusão. Todas as empresas deverão apresentar atestado de visita ao local dos serviços comprovado e assinado por seu responsável técnico e por representante da COP/UFC, sendo a falta deste documento condição para desclassificação do licitante.

5 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, através da Coordenadoria de Projetos e Obras e por solicitação do Professor Jorge Barbosa Soares, verificou a necessidade da obra de adequações das instalações do CT Asfalto N/NE – Campus do Pici / UFC – Fortaleza – CE.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo para a execução dos serviços é de 30 dias corridos.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Ceará
Superintendência de Infraestrutura
Coordenadoria de Projetos e Obras
DIVISÃO DE OBRAS**

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 – O Objeto deste Termo de Referência deverá ser formalizado em Contrato, cuja fiscalização será realizada pela Coordenadoria de Obras e Projetos por servidor especialmente designado através de portaria da Superintendência de Infraestrutura/UFC. A fiscalização da UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ deverá atestar pagamento da fatura, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços contratos encaminhando para pagamento.

7.2 - A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade do Coordenador de Projetos e Obras, Engº Francisco Jorge Gomes Barbosa Lima, SIAPE 1165487, CPF- 202.699.273-87 e como suplente O Eng.º Eduardo Raphael Santos Palheta, SIAPE 1829900, CPF- 590.098.532-68.

8 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 – Após a conclusão do SERVIÇO, a empresa deverá comunicar este fato por escrito a Coordenadoria de Obras e Projetos, para que seja procedido o recebimento provisório dos serviços, através de Comissão especial formada por servidores técnicos especializados, através de portaria da Pró-Reitoria de Planejamento/COP.

9 – TERMO DE CONTRATO

9.1 Para a Execução dos SERVIÇOS deverá ser assinado contrato, cuja vigência será a contar da data de sua assinatura. Deverá ser exigida garantia do contrato, conforme Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

10 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em fatura única, paga após a conclusão dos serviços, verificação da medição e apresentação da nota fiscal / fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Ceará
Superintendência de Infraestrutura
Coordenadoria de Projetos e Obras
DIVISÃO DE OBRAS**

ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

11.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;

11.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.9 - Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.10 - Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

12.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Ceará
Superintendência de Infraestrutura
Coordenadoria de Projetos e Obras
DIVISÃO DE OBRAS**

- 12.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 12.7 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- 12.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.9 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 12.10 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 12.11 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.12 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 12.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.16 - Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 12.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.18 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 12.19 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Ceará
Superintendência de Infraestrutura
Coordenadoria de Projetos e Obras
DIVISÃO DE OBRAS**

12.20 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.21 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.22 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.23 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.24 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.25 - Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

12.26 - Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.27 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.28 - Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

12.29 - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.30 - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.31 - Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

12.32 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Ceará
Superintendência de Infraestrutura
Coordenadoria de Projetos e Obras
DIVISÃO DE OBRAS**

12.33 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.34 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.35 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

12.36 - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.37 - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata; e

- Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

12.38 - Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Ceará
Superintendência de Infraestrutura
Coordenadoria de Projetos e Obras
DIVISÃO DE OBRAS**

12.39 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.40 - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.41 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Ceará
Superintendência de Infraestrutura
Coordenadoria de Projetos e Obras
DIVISÃO DE OBRAS**

visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.42 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

12.43 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

12.44 - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

12.45 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

13 – PENALIDADES



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Ceará
Superintendência de Infraestrutura
Coordenadoria de Projetos e Obras
DIVISÃO DE OBRAS**

13.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

14.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- Multa moratória de até 0,07% (zero virgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (zero virgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

14.5 - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

14.6 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Ceará
Superintendência de Infraestrutura
Coordenadoria de Projetos e Obras
DIVISÃO DE OBRAS**

14.7 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

14.8 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.12 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15 – VALOR

O valor máximo para a contratação dos serviços é de **R\$ 48.517,23** (quarenta e oito mil quinhentos e dezessete reais e vinte e três centavos).

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Termo de Referência poderão ser solicitados pelo telefone (85) 3366-9541 / 3366-9548.

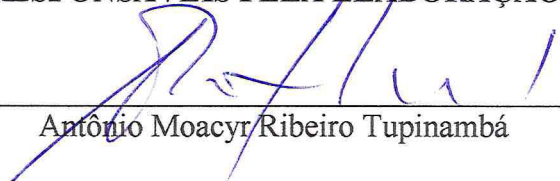
16.2 - Fica estabelecido o foro da cidade de Fortaleza - CE para dirimir questões legais.

Fortaleza, 12 de julho de 2018.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Ceará
Superintendência de Infraestrutura
Coordenadoria de Projetos e Obras
DIVISÃO DE OBRAS**

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO


Antônio Moacyr Ribeiro Tupinambá

Antonio Moacyr Ribeiro Tupinambá
Engº Civil - SIAPE 1695504
CREA 4058 D/CE - R.N.P 060154530-3
CPO/UFC INFRA/UFC



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA CAMPUS DO PICI

OBRA: 4a ETAPA DA OBRA CT ASFALTO - ASTEF
LOCAL: CAMPUS DO PICI - UFC
FONTE: SINAPI-CE (05/2018) SEINFRA 24.1 - DESONERADAS

BDI: 25,83%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PR.UNIT	VALOR	
1.0 COMPLEMENTO PARA O AUDITÓRIO						21.026,90	
1.1	PAREDES E PAINÉIS					255,78	
1.1.1	C4507	PAREDE DE BLOCO DE GESSO STAND, INCLUSIVE EMASSAMENTO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO	SEINFRA	M2	5,76	44,41	255,78
1.2	REVESTIMENTO /FORRO					7.575,19	
1.2.1	C2212A	REVESTIMENTO C/CARPETE ESP= 4mm	SEINFRA	M2	176,16	43,00	7.575,19
1.3	PAVIMENTAÇÃO					11.508,01	
1.3.1	C1918	PISO ELEVADO COMPOSTO DE PLACAS DE AÇO REVESTIDO C/PAVIFLEX MONTADO SOBRE ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO REGULÁVEL (FORNECIMENTO E MONTAGEM)	SEINFRA	M2	18,40	465,70	8.568,86
1.3.2	C4504	PISO VINÍLICO TIPO "PAVIFLEX", e=2,0mm - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	SEINFRA	M2	53,60	54,84	2.939,16
1.4	ESQUADRIAS DE MADEIRA/FERRAGENS					1.385,28	
1.4.1	C1983A	PORTA INTERNA DE CEDRO LISA COMPLETA DUAS FOLHAS (1.80X 2.10)m	SEINFRA	UND	1,00	898,27	898,27
1.4.2	C4638	PUXADOR HORIZONTAL/VERTICAL PARA PORTA	SEINFRA	ML	1,00	223,21	223,21
1.4.3	C4421A	FORRAMENTO DE MADEIRA L = 15 cm - C/J	SEINFRA	UND	1,00	263,81	263,81
1.5	PINTURA					302,63	
1.5.1	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES. DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SINAPI	M2	11,52	7,59	87,44
1.5.2	74065/003	PINTURA ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA. DUAS DEMÃOS. SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	SINAPI	M2	7,94	17,72	140,66
1.5.3	88495	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES. UMA DEMÃO. AF_08/2014	SINAPI	M2	11,52	6,47	74,53
2.0 COMPLEMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DIVISÓRIAS						17.530,86	
2.1	INSTALAÇÃO ELÉTRICA					9.832,22	
2.1.1	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	298,00	8,03	2.391,70
2.1.2	91872	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	39,00	10,32	402,44
2.1.3	91890	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	14,00	6,86	96,03
2.1.4	91893	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	6,00	9,37	56,23
2.1.5	91875	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	37,00	4,14	153,09
2.1.6	91876	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	14,00	5,46	76,49
2.1.7	95805	CONDULETE DE PVC, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	SINAPI	UN	102,00	16,30	1.662,60
2.1.8	95806	CONDULETE DE PVC, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 32 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	SINAPI	UN	24,00	16,81	403,44
2.1.9	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	17,00	20,83	354,11
2.1.10	92008	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PL UNACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	46,00	33,51	1.541,46
2.1.11	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA -FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	4,00	19,64	78,56
2.1.12	91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	7,00	31,15	218,05
2.1.13	91967	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	6,00	42,67	256,02
2.1.14	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	900,00	2,38	2.142,00
2.2	INSTALAÇÃO REDE ESTRUTURADA					1.973,90	
2.2.1	C4174	TOMADA P/ CONEXÃO DE REDE C/ CONECTOR RJ 45 C/ ESPELHO EM CAIXA 4 x 4 (INSTALADA)	SEINFRA	UN	92,00	21,46	1.973,90
2.3	PEÇAS METÁLICAS					5.724,74	
2.3.1	C1707	LUVA AÇO GALV. D=65mm (2 1/2") À 80mm (3")	SEINFRA	UN	3,00	34,54	103,61
2.3.2	C1825	NIPLE DUPLA AÇO GALV. D=65mm (2 1/2") À 80mm (3")	SEINFRA	UN	4,00	34,68	138,70
2.3.3	C1894	LUVA DE UNIÃO AÇO GALVANIZADO DE (2 1/2")	SEINFRA	UN	2,00	79,01	158,02
2.3.4	C1448	GUARDA CORPO DE TUBO DE AÇO INOX	SEINFRA	M	9,00	250,56	2.255,04
2.3.5	C1154	DUTO PERFURADO - ELETROCALHA CHAPA DE AÇO (100 X 200)mm - DESCIDA ALUNOS	SEINFRA	M	30,00	102,31	3.069,36
SUBTOTAL						38.557,76	
B.D.I.					0,2583	9.959,47	
TOTAL DA OBRA (C/BDI = 25,83%)						48.517,23	
TOTAL GERAL						48.517,23	


Antonio Moacyr Ribeiro Tupinambá
Engº Civil - SIAPE 1695504
CREA 4058 D/CE - R.N.P. 060154530-3
PROFESSOR